

CORREIÇÃO PARCIAL

CORREGEDORIA

Corrigente: Luiz Mauro Pissolito

Adv.: Luiz Mauro Pissolito (258211-SP-D - Prc.Fls.: --)

Corrigendo: Ricardo Antonio de Plato

### Decisão

CORREIÇÃO PARCIAL. PERDA DO OBJETO. MEDIDA PREJUDICADA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sanada a omissão atribuída ao Juízo corrigendo, fica prejudicada a análise do mérito da correição parcial, em decorrência da perda de seu objeto, o que autoriza a extinção do processo com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

Trata-se de correição parcial apresentada por Luiz Mauro Pissolito, com relação a ato praticado pelo Exmo. Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí, Ricardo Antonio de Plato, nos autos da reclamação trabalhista 0098300-14.2008.5.15.0021, na qual o corrigente figura como reclamante, atuando em causa própria.

Alega omissão do Juízo corrigendo em dar o devido andamento à retrocitada ação, uma vez que os autos respectivos se encontram conclusos desde 14.12.2012 e há seis meses aguarda a juntada do seu recurso ordinário, interposto naquela data.

Requer seja determinado ao Juízo corrigendo que dê prosseguimento ao feito.

Juntou documento (fl. 12).

Pedido de informações à fl. 13.

Relatados.

DECIDO:

Instado a se manifestar, o Juízo corrigendo prestou as seguintes informações em 12.07.2013:

"(...)

Trata-se de reclamação trabalhista, com recurso ordinário interposto pelo reclamante em 14.12.2012 e processado nesta data, com prazo recursal já fixado ao reclamado para o dia 06.08.2013.

Informo que os autos do referido processo esteve (sic) sempre à disposição das partes nesse período, levados à conclusão apenas nesta data conforme exposto. Esclareço que a juntada de petições pelo critério de antiguidade faz parte do Plano de Trabalho em vigor, com vistas a atender as Recomendações constantes da Ata de Correição, e vem apresentando resultados positivos na redução gradativa do prazo de movimentação dos processos sem tramitação

nesta 2ª Vara, conforme revela o último Mapeamento de Desenvolvimento Estratégico, mesmo considerando o elevado número de processos em trâmite nesta Vara, hoje em torno de 7200, quantidade que não pode ser solucionada de imediato com toda a dedicação que os servidores desta Vara vêm apresentando. Outrossim, independente dos critérios adotados, este Juízo tem se colocado à disposição dos jurisdicionados e advogados para esclarecimentos e solução dos casos que entendam necessários como de solução imediata, informação essa que os servidores desta Vara estão autorizados a divulgar (...)." (fl. 16)

Assinalo, a princípio, que foi autuado nesta Corregedoria pedido de providências destinado ao acompanhamento da implantação de plano de ação na 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí para melhoria dos seus índices, aferidos inicialmente no mapeamento global de desempenho realizado em fevereiro de 2013.

A análise dos novos índices aferidos no início do mês de junho de 2013 demonstrou que eles apresentaram decréscimo representativo, dentre os quais o índice dos processos paralisados, o que vai ao encontro das informações prestadas pelo Juízo corrigendo.

Não cabe, entretanto, na presente medida analisar a plausibilidade, ou não, do critério adotado pela Vara de origem para a juntada de petições (antiguidade), diante de procedimento específico instaurado para esse fim.

Ademais, encontra-se prejudicado o exame do mérito da correção parcial pela perda de seu objeto, em face do processamento, no dia 12.07.2013, do recurso ordinário interposto pelo corrigente.

Pelo exposto, decido extinguir a correção parcial sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

Remeta-se cópia da decisão à Secretaria da Vara, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício, comunicando a autoridade corrigenda.

Publique-se, dando ciência ao corrigente.

Decorrido o prazo "in albis", arquivem-se.

Campinas, 18 de julho de 2013.

José Pitas

Desembargador Vice-Corregedor do Trabalho

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041473.0915.098625